

## DECRETO RIO Nº 43607

## **DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a reformulação da composição da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas – SCMA/COR-VIAS, da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Rio nº 42.719, de 01 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização básica do Poder Executivo municipal e, cria a Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente,

## DECRETA:

Art. 1° A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente, passa a se constituir e se reger pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente, órgão de deliberação coletiva, terá as seguintes atribuições específicas:

- I Promover o entrosamento entre órgãos públicos da administração direta e entidades da administração indireta, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, bem como as pessoas jurídicas que direta ou indiretamente necessitem de licenciamento no que tange à realização de obras e reparos em vias públicas.
- II Analisar e aprovar os pedidos de licenciamento para realização de obras e reparos em vias públicas;



- III Controlar a execução de obras e reparos em vias públicas, tomando as medidas cabíveis quando não atender às prescrições da legislação em vigor e às condições estabelecidas na licença;
- IV Propor medidas para aperfeiçoamento da legislação pertinente a obras e reparos em vias públicas;
- V Estabelecer, por meio de deliberação, normas técnicas administrativas a serem observadas pelos órgãos municipais públicos da administração direta e entidades da administração indireta, concessionárias, permissionárias, autorizatárias de serviços públicos e pessoas jurídicas, que direta ou indiretamente necessitem de licenciamento.
- Art. 3° A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas será integrada por membros natos e representantes. Os membros representantes deverão possuir formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, na forma abaixo discriminada:

# **Membros Natos:**

- Secretário Municipal de Conservação e Meio Ambiente Presidente
  Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente Vice-Presidente
- Secretário Municipal de Transportes Consultor

## **Membros Representantes**

- I Dois representantes e seus respectivos suplentes da Subsecretaria de Engenharia e
  Conservação da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente;
- II Um representante e seu respectivo suplente da Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente III Um representante e seu respectivo suplente da Companhia Municipal de Energia e Iluminação RIOLUZ;
- IV Um representante e seu respectivo suplente da Fundação Parque e Jardins FPJ
- V Um representante e seu respectivo suplente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro Rio-Águas
- VI Quatro representantes e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação.
- a) Dois da Subsecretaria de Infraestrutura, sendo um da Coordenadoria Geral de Obras e um da Coordenadoria de Projetos;



- b) Dois da Subsecretaria de Urbanismo Coordenadoria Geral de Projetos e Planejamentos, sendo um da Coordenadoria de Planejamento Territorial e um da Coordenadoria de Projetos;
- VII Dois representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro CET-RIO, sendo um da Gerência de Planejamento e um da Gerência de Áreas Especiais, e seus respectivos suplentes.
- Art. 4º Nas sessões plenárias é obrigatória a presença de cada um dos representantes de cada órgão que compõe a Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas SCMA/COR-VIAS;
- § 1º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular, o suplente correspondente deverá comparecer.
- § 2º Nos casos em que o Presidente julgar necessário, fica assegurada a possibilidade de operação em contingência, onde a sessão deverá ser composta por um quórum mínimo, limitado aos seguintes representantes:
- I Um representante da Subsecretaria de Engenharia e Conservação da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente;
- II Um representante da Companhia Municipal de Energia e Iluminação RIOLUZ;
- III Um representante da Fundação Parques e Jardins FPJ;
- IV Um representante da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro RIO-ÁGUAS;
- V Um representante da Subsecretaria de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação;
- VI Um representante da Subsecretaria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação;
- VII Um representante da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro CET-RIO.
- Art. 5º O Presidente e os membros da Comissão referidos no art. 3º exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;
- Art. 6°O Presidente e os membros da Comissão Coord enadora de Obras e Reparos em Vias Públicas farão jus a um Jeton, equivalente ao valor do símbolo DAI-4 de direção, por reunião realizada, até no máximo de quatro reuniões mensais.



Parágrafo único. O Secretário Executivo da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas exercerá suas funções, inclusive, assessorando a Comissão em plenário nas reuniões semanais, sem prejuízo de suas atribuições e perceberá a gratificação a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 7° A comissão se reunirá semanalmente com todo s os seus membros em sessão de plenário, com a participação dos representantes das concessionárias de serviços públicos, permissionárias e/ou autorizatárias, devidamente credenciados junto à SCMA/COR-VIAS, tão somente na qualidade de ouvintes, sem direito a voto, sendo considerada sua participação como atividade relevante ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 8° As decisões serão tomadas por maioria de vo tos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9° A Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas ora instalada, elaborará seu Regimento Interno, que será objeto de aprovação e regulamentação por ato do Secretário Municipal de Conservação e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Conservação e Meio Ambiente poderá, a seu critério, estabelecer, criar e alterar normas e regulamentos para o funcionamento da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas por meio de Resolução, desde que respeitados a lei e o presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 32.890, de 08 de outubro de 2010, e nº 40.280, de 22 de junho de 2015, e as demais disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017 - 453º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO de 05.09.2017